



**Mensagem nº 22/2026
de 2026**

Dionísio Cerqueira – SC, 15 de abril

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que "Institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e dá outras providências".

A cultura não é apenas um adereço social, mas um motor de desenvolvimento econômico, identidade e cidadania.

Com a criação deste Fundo, buscamos dar autonomia e sustentabilidade às ações culturais de nosso município, garantindo que os recursos cheguem de forma transparente e democrática aos nossos artistas e produtores locais.

Este projeto é fruto de um anseio histórico do setor cultural e representa o compromisso desta gestão com a democratização do acesso à arte. Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, que certamente deixará um legado imensurável para as futuras gerações.

Atenciosamente,

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº ____/2026

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira e dá outras providências.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que enviei a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Dionísio Cerqueira (FMC), com o objetivo de captar e aplicar recursos em projetos, programas e ações que visem o desenvolvimento cultural do município.

Art. 2º O FMC funcionará como instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura, servindo para:

- Apoiar a criação, produção e difusão de bens culturais;
- Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural;
- Promover a formação artística e a capacitação de gestores culturais;
- Fomentar o intercâmbio cultural, especialmente considerando a integração na região de fronteira.

Capítulo II - Dos Recursos e da Receita

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

1. Dotações orçamentárias anuais específicas da Prefeitura;
2. Repasses da União e do Estado (Leis Paulo Gustavo, Aldir Blanc e repasses do SNC);
3. Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
4. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
5. Recursos provenientes de convênios assinados com órgãos públicos ou privados.



Capítulo III - Da Gestão e Fiscalização

Art. 4º O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 6º A aplicação dos recursos deverá ser precedida de planos de aplicação aprovados pelo Conselho e, preferencialmente, por meio de editais públicos de fomento e termos de colaboração através de lei específica ou chamamentos públicos.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



Justificativa do Projeto de Lei

I. Do Objeto e da Finalidade

O presente Projeto de Lei visa criar o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instrumento de natureza contábil e financeira que funcionará como o principal mecanismo de fomento às artes em nosso município. O FMC permitirá o financiamento de projetos através de editais, chamamentos públicos e convênios, garantindo que a aplicação do dinheiro público na cultura seja planejada e fiscalizada.

II. Do Sistema Nacional de Cultura (SNC)

A criação do Fundo é um requisito essencial para que o município se integre plenamente ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Sem este instrumento, o município fica impossibilitada de receber repasses diretos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Cultura (o chamado repasse fundo a fundo), perdendo recursos federais e estaduais cruciais.

III. Impacto Social e Econômico

O investimento em cultura gera um ciclo virtuoso:

- Geração de Emprego e Renda: Apoia a economia criativa local.
- Inclusão Social: Leva oficinas, espetáculos e bibliotecas para áreas periféricas.
- Preservação do Patrimônio: Garante recursos para a manutenção da nossa história e tradições.

IV. Transparência e Controle Social

O FMC será gerido sob a égide do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurando que a sociedade civil participe diretamente das decisões sobre onde os recursos serão aplicados. Isso garante que o fomento cultural não seja uma ação isolada de governo, mas uma Política de Estado perene e transparente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal